



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

LEI ORDINÁRIA Nº 845, DE 13 DE JANEIRO DE 2026.

PUBLICADO
DATA 13 / 01 / 2026
ATRAVÉS MURAL PREFEITURA
MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA
DE MINAS-MG
[Assinatura]
Assinatura

PUBLICADO
DATA 13 / 01 / 2026
ATRAVÉS MURAL CÂMARA MUNICIPAL
DE BRASILÂNDIA DE MINAS MG
[Assinatura]
ASSINATURA

Institui e regulamenta a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTA, no Município de Brasilândia de Minas (MG), e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Brasilândia de Minas, Estado de Minas Gerais, a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTA, com a finalidade de auxiliar na identificação da pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista – TEA, e para garantir atenção integral, pronto atendimento e acessibilidade aos serviços públicos e privados do Município, em especial, nas áreas de saúde, educação e assistência social, sendo válido em todo o território nacional.

Art. 2º. A pessoa diagnosticada com TEA, é legalmente considerada pessoa com deficiência para inclusão em todos os direitos e prerrogativas garantidas pela Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

Parágrafo Único. Fica garantido atendimento prioritário para a pessoa diagnosticada com TEA, devidamente identificada pela CIPTEA, em todos os estabelecimentos Públicos e Privados referidos na Lei Federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, conforme estabelecido pelo parágrafo 3º do artigo 1º da Lei Federal n.º 12.764, de 2012, podendo valer-se da fita quebra-cabeça, símbolo mundial da conscientização do TEA.

Art. 3º. O Poder Executivo, por meio de suas Secretarias, é competente para:

I – expedir a CIPTEA, devidamente numerada, de modo a possibilitar a identificação e a garantia de direitos às pessoas diagnosticadas com TEA no Município de Brasilândia de Minas - MG;

II – administrar a política de emissão e distribuição da CIPTEA;

III – adequar sua plataforma de serviços à expedição da CIPTEA.

Art. 4º. A CIPTEA será expedida sem custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde – CID, e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – nome completo, filiação, local e data de nascimento, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, tipo sanguíneo, endereço residencial completo, e número de telefone do identificado;

II – fotografia no formato 3 x 4, e assinatura/ou impressão digital do identificado;

III – nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV – identificação da unidade da federação, do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

§ 1º A CIPTEA terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas diagnosticadas com TEA em todo território municipal.

§ 2º O relatório médico exigido no *caput* deste artigo possui validade por prazo indeterminado e poderá ser emitido por profissional da rede de saúde pública ou privada, observados os demais requisitos previstos em lei.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por meio das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando autorizada suplementação se necessária.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas – MG, 13 de janeiro de 2026.

OSEIAS CARDOSO QUEIROZ

Prefeito